

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 2.943, DE 2000

Dispõe sobre a produção de aparelhos de DVD.

Autor: Deputado Neuton Lima

Relator: Deputada Marisa Serrano

I – RELATÓRIO

O projeto de lei sob análise, de iniciativa do ilustre Deputado Neuton Lima, tem por objetivo assegurar que os aparelhos reprodutores de *Digital Video Disc – DVD* comercializados em território nacional sejam capazes de operar, indistintamente, com DVD's gravados em qualquer região do mundo.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

II - VOTO DO RELATOR

Os fabricantes de aparelhos eletrônicos para reprodução de DVD entenderam, quando do desenvolvimento da tecnologia necessária para sua produção, que a única maneira de evitar a cópia ilegal de discos gravados seria a codificação dos aparelhos de forma a segmentar o mercado, fazendo com que o

mesmo disco não pudesse ser reproduzido em aparelhos com codificação distinta.

Assim, decidiram dividir o mundo em seis áreas, cada uma produzindo aparelhos com codificação própria e, portanto, capazes de tocar apenas os discos especialmente fabricados para eles.

A obrigatoriedade prevista nesta proposição contraria os objetivos da indústria e, talvez, pudesse ser imposta se todos os fabricantes fossem instalados no Brasil e, portanto, estivessem sujeitos às nossas leis. Entretanto, como quase todos os fabricantes são estrangeiros e a imposição dessa restrição não pode alcançá-los, ela traria, na verdade, prejuízos para o consumidor nacional, que veria a oferta de aparelhos de DVD no mercado doméstico drasticamente reduzida.

Dessa forma, entendemos que a melhor forma de proteger o consumidor é garantindo que ele saiba o tipo de produto que está adquirindo, razão porque estamos propondo emenda que substitui o art. 1º do projeto.

Pelo exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei n.º 2.943, de 2000, com a adoção da emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputada Marisa Serrano
Relatora

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**PROJETO DE LEI Nº 2.943, DE 2000**

Dispõe sobre a produção de aparelhos de DVD.

EMENDA SUBSTITUTIVA DO RELATOR

Substitua-se o art. 1º do projeto pelo seguinte:

“Art. 1º Todo aparelho DVD comercializado em território nacional deverá conter rotulagem visível, conforme dispuser a regulamentação técnica.”

Sala da Comissão, em de de 2001 .

Deputada Marisa Serrano